

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a **Contratação de empresa para realizar treinamento sobre " Atuação do Gestor na Alimentação Escolar: Ações Obrigatórias Frente a Legislação do PNAE"**.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria da Educação visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A secretaria necessita do objeto em questão pois este curso tem como finalidade a capacitação da nutricionista responsável pela merenda escolar do município de Ubiratã, que atua no PNAE e tem interesse em participar do curso para adquirir novos conhecimentos a respeito das atualizações sobre leis e resoluções que regem este programa. O curso visa uma maior eficácia no atendimento aos requisitos obrigatórios do PNAE, capacitando o gestor a desenvolver maiores habilidades para montagem de cardápios com adequação nutricional e economia, trabalhar com a agricultura familiar, noções sobre processo licitatório, como melhorar a supervisão dos processos de higiene nas cozinhas escolares entre outros temas.

Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável pois em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, além das próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, e por fim, a facilitadora é uma profissional com inquestionável experiência no ramo, com mais de 30 anos de experiência no Programa Escolar, entre muitas outras qualificações.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 29 de janeiro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR